

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
CAPA DO PROCESSO 08/2024



291

Número Processo: 08/2024		Data /Hora: 30/01/2024 10:05:02	Id: 291
Interessado: 2 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS			CPF/CNPJ: 01.623.831/0001-26
Endereço: RUA 07, Nº: 6, CENTRO, QUADRA 07, CEP: 73.890-000			
Email: camaramfg@gmail.com			
Cidade: FLORES DE GOIÁS		Bairro: CENTRO	Telefone: (62) 3448-1160
Solicitante: -			CPF/CNPJ:
Email:			Telefone:
Assunto: LICITAÇÃO			
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:	
Observação: ABERTURA DE PROCESSO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO			

Usuário: leiliane.alves

Local repartição: DIRETORIA ADMINISTRATIVA



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 30 de janeiro de 2024.

Departamento de Contratos
À Presidência da Câmara
Flores de Goiás

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de video monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de video monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, determine a aquisição nas discricionariades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,


Tallyson da Silva Cruz
Departamento de Contratos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

PROCESSO Nº 014/2024

ASSUNTO: Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos, autorizo a instauração de procedimento para a contratação direta por dispensa de licitação para Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação destinado a prover a Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Requeira ao Setor de Contabilidade e Financeiro para que realize a conferência devida sobre a avaliação de preços e tome as providências para efetivação da contratação, obedecendo-se as exigências da Lei nº. 14.133/2021 aliado ao envio ao setor de licitações da para análise da presente dispensa nos termos da Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 30 de janeiro de 2024.

Encaminhe-se!

Walter de Jesus Santos

Presidente da Câmara Municipal

Flores de Goiás/GO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto nesse termo de referencia a contratação de uma empresa para a aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação para o atendimento das necessidades de monitoramento da sede da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Trata-se da aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação, para atendimento de necessidades de monitoramento da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, nas especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	DVR MHDX 1216 16 CANAIS + 21PS	01	UND
02	CAMERA VHD 3250 VF G7	04	PEÇAS
03	CAMERA VHD 1230 B 2MP	08	UND
04	CAMERA VHD 1220 B 2MP	04	UND
05	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	UND
06	CABO ALIMENTAÇÃO 2 VIAS P FONTE COMEIA	02	UND
07	CABO COAXIAL 4MM DUPLA BLINDAGEM 100M	08	UND
08	FONTE MODELO COMEIA 12V 10A	02	UND
09	HD SKYHAWK ST 1000	01	PEÇA
01	MONTAGEM DE SISTEMA CFTV DE 16 CANAIS	01	UND

3 – JUSTIFICATIVA

A implantação de equipamentos de monitoramento, como é o caso das câmeras de vídeo



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

monitoramento, é necessária para que haja uma política de vigilância das dependências internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, a fim de trazer maior segurança aos servidores, aos munícipes e eventuais autoridades que acessam o Poder Legislativo, bem como para coibir eventuais e potenciais práticas criminosas contra os bens do patrimônio público, a fim de registrar ações de irregularidades, dar apoio à segurança do local e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas. Esta implantação vem de encontro com a necessidade de se aumentar a segurança no âmbito do Poder Legislativo, propiciando um ambiente seguro para todas as pessoas que acessam o local.

4. DA ENTREGA E PRAZOS

- 4.1. O prazo para a entrega dos materiais será imediato após a assinatura de ordem de recebimento.
- 4.2. A entrega dos produtos dessa contratação deverá ocorrer de forma única, no local indicado pela Administração da Câmara Municipal de Flores de Goiás, por meio de requisição assinada pelo gestor de contratos.

5 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

- 5.1.1. Fornecer todos os materiais do objeto da aquisição.
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1 Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;
- 6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

6.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Flores de Goiás, CNPJ: **01.823.831/0001-26**, com endereço na Rua 7, Quadra 07, nº. 06, Centro, Flores de Goiás, CEP 73.890-000.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos materiais entregues;
- f) Menção ao presente procedimento administrativo.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição, com dotação no orçamento do Poder Legislativo de 2024

01.031.1101.1.025 4.4.90.51.00

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para a presente aquisição é R\$ 14.132,92 (quatorze mil cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), considerando o orçamento realizado junto a empresa do ramo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 c/c art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta no âmbito municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL

ARP TELECOM

6299171899
R 21 de Abril, Centro Mambai Go 73970-000

ORÇAMENTO

Cliente:	Telefone:	Celular:
CAMARA MUNICIPAL FLORES		

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1 Peça	HD SKYHAWK 1TB ST 1000	R\$ 598,00	R\$ 598,00
4 Peça	CAMERA VHD 3250 VF G7	R\$ 695,90	R\$ 2.783,60
4	CAMERA VHD 1220 B 2MP	R\$ 229,00	R\$ 916,00
1	DVR MHDX 1216 16 CANAIS + 2IPS	R\$ 1.860,20	R\$ 1.860,20
8	CAMERA VHD 1230 B 2MP	R\$ 289,90	R\$ 2.319,20
16	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	R\$ 15,00	R\$ 240,00
2	CABO ALIMENTACAO 2 VIAS P FONTE COMEIA	R\$ 14,50	R\$ 29,00
8	CABO COAXIAL 4MM DUPLA BLINDAGEM 100M	R\$ 154,60	R\$ 1.236,80
2	FONTE MODELO COMEIA 12V 10A	R\$ 140,00	R\$ 280,00
1	MONTAGEM DE SITEMA CFTV DE 16 CANAIS	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
		Total	R\$ 15.762,80

Observações:

18.321.584/0001-62

ARP TELECOMUNICAÇÕES LTDA

QUADRA 44 LOTE 08/ PARTL A
CENTRO 73970-000

MAMBAI GO



Tel. : (61) 996339232 / (61) 998665503
WhatsApp : (62) 98143-3483

RUA 06 QD 2A LT 01 NOVA FLORES
FLORES DE GOIAS - CEP : 73890-000

Facebook :
Instagram :
E-mail : HCINFOR71@GMAIL.COM /

Criado em
23/01/2024

Valido até
02/02/2024

Orçamento nº :
5

Orçamento

Cliente : CAMARA MUNICIPAL FLORES		Vendedor : Administrador
Telefone :	Celular :	E-mail :
Endereço:		Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	TOTAL
0009	DVR MHDX 1216 16 CANAIS + 2IPS	1	R\$ 1.817,20	R\$ 1.817,20
0004	CAMERA VHD 3250 VF G7	4 Peça	R\$ 694,40	R\$ 2.777,60
0010	CAMERA VHD 1230 B 2MP	8	R\$ 289,80	R\$ 2.318,40
0007	CAMERA VHD 1220 B 2MP	4	R\$ 224,00	R\$ 896,00
0006	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	R\$ 14,00	R\$ 224,00
0012	CABO ALIMENTACAO 2 VIAS P FONTE COMEIA	2	R\$ 13,86	R\$ 27,72
0008	CABO COAXIAL 4MM DUPLA BLINDAGEM 100M	8	R\$ 151,20	R\$ 1.209,60
0011	FONTE MODELO COMEIA 12V 10A	2	R\$ 137,20	R\$ 274,40
0002	HD SKYHAWK 1TB ST 1000	1 Peça	R\$ 588,00	R\$ 588,00
0013	MONTAGEM DE SITEMA CFTV DE 16 CANAIS	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Total			R\$ 14.132,92	

Observações:

HC INFORMÁTICA
CNPJ: 37.660.509/0001-70

RN TELECOM

Av Logradouro, 1 - Loja - Nova Flores - CEP 73890-000 - Flores de Goiás/GO
Contato: 6299171899

Orçamento

RN TELECOM
CNPJ - 13.149.528/0001-19

Orçamento Número: 6

Valido até 02 / 02 / 2024

Cliente: CAMARA MUNICIPAL FLORES

ITENS

Quantidade X Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1 Peça X HD SKYHAWK 1TB ST 1000	R\$ 598,00	R\$ 598,00
4 Peça X CAMERA VHD 3250 VF G7	R\$ 695,90	R\$ 2.783,60
4 X CAMERA VHD 1220 B 2MP	R\$ 229,00	R\$ 916,00
1 X DVR MHDX 1216 16 CANAIS + 2IPS	R\$ 1.860,20	R\$ 1.860,20
8 X CAMERA VHD 1230 B 2MP	R\$ 289,90	R\$ 2.319,20
16 X CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	R\$ 15,00	R\$ 240,00
2 X CABO ALIMENTACAO 2 VIAS P FONTE COMEIA	R\$ 14,50	R\$ 29,00
8 X CABO COAXIAL 4MM DUPLA BLINDAGEM 100M	R\$ 154,60	R\$ 1.236,80
2 X FONTE MODELO COMEIA 12V 10A	R\$ 140,00	R\$ 280,00
1 X MONTAGEM DE SITEMA CFTV DE 16 CANAIS	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
Total		R\$ 16.262,80

Observações:

Ass. Cliente:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para cumprimento do item IV, do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão assegurados recursos destinados a Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação conforme rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.031.1101.1.025 4.4.90.51.00

Departamento de Contabilidade, Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, ao
30 de janeiro de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de janeiro de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação durante o exercício de 2024, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade/Financeiro



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

À Presidência da CPL
Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO
Sr.^a Pâmela Stéphaney Rocha da Silva

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado anexo e orçamentos realizados por esta secretaria, solicita a análise e enquadramento do que entendemos tratar-se da dispensa de licitação na forma do artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 para Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Deste modo, encaminhamos este expediente para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, realize a declaração de enquadramento para a aquisição na discricionariedade mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Processo Administrativo nº 014/2024

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação

Interessado: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 instauro o presente Processo Administrativo **autuando-o sob o número 014/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024**, visando a Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

A Presidência da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº 014/2024.

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação

Senhor Presidente,

No caso entelado, é noticiado pelo departamento de licitações a necessidade da Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, que a luz do Art. 37, XXI da Constituição Federal, a administração pública deve proceder de suas compras ou serviços através de procedimento licitatório, detendo como exceção a cargo da discricionariedade do administrador, considerando os aspectos de valor da contratação da opção da pronta aquisição ou entrega, estando respaldado da possibilidade da dispensa de licitação a luz do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, detendo ao caso concreto, a aquisição por processo de dispensa de licitação, cabendo a análise da assessoria jurídica para o devido aconselhamento que de fato, é discricionário ao Gestor aliado a análise que cabe a esta Casa Legislativa quanto ao fracionamento da despesa.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as determinações constante da Lei Federal nº. 14.133/2021, INFORMA que os preços apresentados pelo departamento de licitações, em termo de referência e documentos em anexo, apresentam, salvo melhor juízo, preços basilados com a média de preço em empresas do ramo no mercado.

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, instauro o presente Processo Administrativo número 014/2024, DISPENSA 012/2024.

Nestes termos, envia o presente processo para o departamento de contratos para posterior envio a assessoria jurídica deste Órgão.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO

Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Sra. Assessor,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação.

Deste modo, encaminhamos este processo administrativo para que, entendendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, apresente parecer jurídico para aconselhamento do presente para a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO (EQUIPAMENTOS), SERVIÇOS, INSTALAÇÃO. PROCESSO Nº 014/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS.

1. DO RELATÓRIO

Nos presentes autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para a aquisição de câmeras de videomonitoramento (equipamentos de video monitoramento) e prestação de serviços de instalação para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

O Departamento de Gestão de Contratos encaminhou requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a autorização para a instauração de procedimento administrativo para a contratação de empresa para a aquisição de câmeras de videomonitoramento (equipamentos de video monitoramento) e prestação de serviços de instalação, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

No detalhamento do objeto consta a necessidade da aquisição de câmeras de videomonitoramento, com a relação detalhada dos equipamentos.

Foi apresentada também justificativa no termo de referência, demonstrando que a aquisição se destina ao atendimento das necessidades de melhoramento da segurança interna e externa do prédio da Câmara Municipal de Flores de Goiás, a fim de trazer segurança aos parlamentares, servidores e munícipes que frequentam as dependências da Câmara, bem como registrar eventuais irregularidades e potenciais práticas criminosas contra os bens do patrimônio público e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas.

Os autos foram instruídos com: Requerimento quanto à autorização do fornecimento dos produtos junto a empresa do ramo; Termo de Referência com justificativa, objeto e detalhamento do produto a ser adquirido e suas respectivas quantidades, etc; Orçamentos colhidos junto a fornecedores; Certidão de dotação orçamentária; Certidão de compatibilidade e adequação orçamentária; justificativa quanto a escolha do fornecedor; Certidões de Regularidade Fiscal do fornecedor, bem como a



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a Certidão e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

É o Relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos vieram instruídos de toda documentação exigida em Lei. Foram apresentados documentos hábeis a comprovar que os preços são compatíveis com os já praticados no mercado, ou seja, o município não irá dispende de valores que não sejam praticáveis ou que onerem o erário público municipal.

É regra do Direito Positivo a obrigatoriedade de contratação mediante processo licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 14.133/2021, reiterem-se, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo. Assim, com o objetivo de contratação com particulares, o princípio licitatório impõe que toda Administração realize o procedimento antes de contratar obras e serviços. Como se pode observar, a licitação é regra para a celebração de contratos com particulares, e o concurso público, por sua vez, a regra para acesso ao cargo público.

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.

A contratação direta, *in casu*, deve se submeter a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprovar. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p. 344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Uma das situações excepcionais é o caso de dispensa de licitação regulada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, no qual o legislador pátrio elencou várias situações em que, embora a competição seja possível, a demora no procedimento contraria o interesse público ou há comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Atendendo à solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitações, passa-se a analisar as razões de fato e de direito do procedimento administrativo para a contratação de empresa para a aquisição de câmeras de videomonitoramento (equipamentos de video monitoramento) e prestação de serviços de instalação através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

bem como a contratação direta nos casos em que a instauração de procedimento licitatório demandaria maiores gastos do que a contratação direta.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ destaca:

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Portanto, resta comprovada a legalidade na dispensa da licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pelo fato dos valores envolvidos na despesa pública estarem compatíveis com os já praticados no mercado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº. 11.317/2022 alterou o valor referente ao limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, passando este a ser atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não restam dúvidas de que estamos diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, ao passo que a pretendida dispensa de licitação para a contratação de empresa para a aquisição de câmeras de videomonitoramento (equipamentos de vídeo monitoramento) e prestação de serviços de instalação está dentro do limite para a hipótese de dispensa de licitação, bem como as propostas/orçamentos estão dentro do valor praticado em mercado.

3. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Administração, em que pese a urgência aplicada ao caso, demonstrou a boa-fé e a observância aos princípios que regem a Lei de Licitações e demais legislações em vigor. Para tanto, foi ao mercado e realizou pesquisa de preços, bem como trouxe proposta apresentada por empresa idônea da área de atuação.

As razões que levaram a escolha do fornecedor de câmeras de videomonitoramento e prestador de serviço de instalação dos equipamentos de

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, São Paulo: Atlas, 2011, p. 268.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

videomonitoramento para atender as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO certamente foram os preços apresentados que estão de acordo com os valores suportados pela Administração.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço, sem desconsiderar a qualidade do fornecedor do produto. A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pela pesquisa/orçamento de preços em anexo.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o processo devidamente instruído de toda documentação necessária, restando caracterizado pelo gestor a necessidade da referida contratação, é de rigor, a manifestação de modo favorável à realização da dispensa pelos fundamentos amplamente expostos.

Verificou-se pela documentação acostada aos autos que há saldo financeiro e orçamentário que comprovam a suficiência de valores para contratação do objeto deste contrato. Na oportunidade, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não sendo o parecer jurídico vinculativo, esta Assessoria Jurídica **opina**, salvo melhor juízo, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, no processo nº. 014/2024, **de modo favorável à aquisição de câmeras de videomonitoramento (equipamentos de video monitoramento) e prestação de serviços de instalação junto a empresa do ramo, mediante dispensa de licitação,** certamente considerando que, até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o presente processo, a base e demais documentos seguem os preceitos legais que regem a matéria, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar prosseguimento ao processo.

É o parecer.

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS FERREIRA
DE ARAUJO:92448364168

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS FERREIRA DE
ARAUJO:92448364168
Dados: 2024.01.31 10:31:45 -03'00'

José Carlos Ferreira de Araújo
Assessoria Jurídica
OAB/GO 32.248-A



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

"Declara dispensável de licitação para Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação, e dão outras providencias. "

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a referida empresa é possuidora de uma capacidade comprovada e reconhecida por esta Câmara.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela referida empresa, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação a ser firmado com a empresa **HC INFORMÁTICA**, com sede a **RUA 06, QUADRA 2A, LOTE 01, NOVA FLORES, FLORES DE GOIÁS, Goiás** através do responsável legal, **Sr. CRIENDIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, conforme proposta apresentada no valor total de **R\$ 14.132,92** (quatorze mil cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), para **Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO**, com vínculo contratual.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Flores de Goiás/GO, aos 30 de janeiro de 2024.

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Presidente da CPL
Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 038.019.541-02

30/01/2024 15:48:45

Página: 1 / 1

CPF: 038.019.541-02 - CRIANDYEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: ARF FORMOSA-GO

Código da UA: 01.300.02

Endereço: CTR RUA 86 QD 02A LT 02.1

CEP: 73850-000

Município: FLORES DE GOIAS

UF: GO

Bairro: NOVA FLORES

Data de Nascimento: 10/02/1992

Situação: REGULAR

Certidão Emitida

Certidão Negativa: C226.904B-5526-7809

Emissão: 14/05/2020

Data de Validade: 10/12/2030

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizamento em	Processo	Tipo de Devedor	Devedor Principal
11.4.32.077055-55	1517-- SIMP HAC - VRI	21/11/2022		11777.709.967/2022-81	CORRESPONSÁVEL	Devedor Principal: 17.643.509/0001-70

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Fim do Relatório



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 42360293

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

37.660.509 CRIENDYEL PEREIRA DA CONCEICAO

CNPJ

37.660.509/0001-70

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.563.926.860

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 30 JANEIRO DE 2024

HORA: 14:53:38:7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 37.660.509 CRIENDYEL PEREIRA DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.660.509/0001-70
Certidão n°: 7010216/2024
Expedição: 30/01/2024, às 14:55:35
Validade: 28/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 37.660.509 CRIENDYEL PEREIRA DA CONCEICAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.660.509/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 142 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **CRINDYEL PEREIRA DA CONCEICAO** 03801954102
CNPJ: **37.660.509/0001-70**

Inscrição Municipal: **52803223123**
Atividade Econômica: **38306**
Endereço: **RUA 06, QD: 23A, LT: 01, NOVA FLORES, CEP: 73.890-000**
Cidade: **FLORES DE GOIÁS - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **JFSX\$Z58teX**
Data Validade: **30/03/2024**
Número Via: **1**
Data Emissão: **30/01/2024**
Usuário: **Emitido pela Internet**



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

AO GABINETE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024
PROCESSOS Nº 014/2024

Senhor Presidente,

Anexo processo nº 014/2024, com vistas a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação**, conforme especificações técnicas, para análise e ratificação e posterior contratação (ou não).

Pâmela Stéphaney Rocha da Silva
Departamento de licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

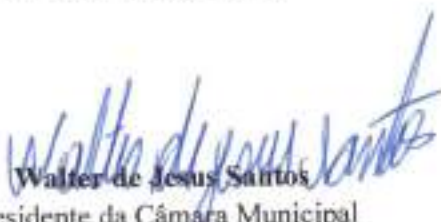
SERIEDADE E TRABALHO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2024, Contratação de empresa para Contratação de Empresa para aquisição de câmeras de vídeo monitoramento e prestação de serviços de instalação a ser firmado com a empresa HC INFORMÁTICA, com sede a RUA 06, QUADRA 2A, LOTE 01, NOVA FLORES, FLORES DE GOIÁS, Goiás, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 14.132,92 (quatorze mil cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos) para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, com vínculo contratual, a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.


Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Flores de Goiás/GO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

CONTRATO Nº. 014/2024

Instrumento de Contrato destinado a AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Pelo presente instrumento de Contrato de AQUISIÇÃO DE CAMERAS DE VIDEO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, de um lado a na condição de **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS/GO** com sede nesta cidade, Rua 07, Quadra 07, Nº. 06 – Centro – Flores de Goiás, Estado de Goiás, CEP nº. 73890-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.823.831/0001-26, sede do Poder Legislativo, representado por seu presidente, Sr. Walter de Jesus Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3639566 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 848.618.861-04, residente e domiciliado nesta Comarca, e de outro lado a empresa HC INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.660.509/0001-70, representada pelo Sr. CRIENDIEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO, com sede na RUA 06, QUADRA 01, NOVA FLORES, FLORES DE GOIÁS ao final nomeado e assinado, têm entre si justo e acertado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa destinada a aquisição de cameras de video monitoramento e prestação de serviços de instalação para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, conforme Termo de Referência e proposta/orçamento da Contratada, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A contratada obriga-se ao fornecimento do objeto contratado conforme o Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos, obrigando-se ainda:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

BIÊNIO 2023/2024

SERIEDADE E TRABALHO

2.1. Este contrato tem fundamento na Dispensa de Licitação nº 012/2024, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente aquisição se justifica em razão da necessidade da implantação de equipamentos de monitoramento, como é o caso das câmeras de videomonitoramento, é necessária para que haja uma política de vigilância das dependências internas e externas do prédio da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, a fim de trazer maior segurança aos servidores, aos munícipes e eventuais autoridades que acessam o Poder Legislativo, bem como para coibir eventuais e potenciais práticas criminosas contra os bens do patrimônio público, a fim de registrar ações de irregularidades, dar apoio à segurança do local e servir de referência para ações preventivas a serem realizadas. Esta implantação vem de encontro com a necessidade de se aumentar a segurança no âmbito do Poder Legislativo, propiciando um ambiente seguro para todas as pessoas que acessam o local a fim de atender, desta forma, as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante se compromete a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo previsto na contratação;
- b) Averiguar as condições de uso do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Iniciar o fornecimento do objeto contratado a partir da assinatura do contrato.

5.2. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

5.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

seus

5.7. funcionários: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

5.8. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

5.9. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá a vigência a partir de sua assinatura por um período de até 04 (quatro) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. Dos Recursos Financeiros: A despesa decorrente da contratação pela Dispensa de Licitação nº 012/2024 correrá por conta dos Recursos da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, na dotação abaixo indicada:

01.031.1101.1.025 4.4.90.51.00

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor Global estimado deste contrato é de R\$ 14.132,92 (quartoze mil cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme a tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNIT	TOTAL
01	DVR MHDX 1216 16 CANAIS + 2IPS	01	R\$ 1.817,20	R\$ 1.817,20
02	CAMERA VHD 3250 VF G7	04 PEÇAS	R\$ 694,40	R\$ 2.777,60
03	CAMERA VHD 1230 B 2MP	08	R\$ 289,80	R\$ 2.318,40
04	CAMERA VHD 1220 B 2MP	04	R\$ 224,00	R\$ 896,00
05	CAIXA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	R\$ 14,00	R\$224,00
06	CABO ALIMENTAÇÃO 2 VIAS P FONTE COMEIA	02	R\$ 13,86	R\$ 27,72
07	CABO COAXIAL 4MM DUPLA BLINDAGEM 100M	08	R\$ 151,20	R\$ 1.209,60
08	FONTE MODELO COMEIA 12V 10A	02	R\$ 137,20	R\$ 274,40

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

09	HD SKYHAWK 1TB ST 1000	01 PEÇA	R\$ 588,00	R\$ 588,00
10	MONTAGEM DE SISTEMA CFTV DE 16 CANAIS	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 14.132,92

8.2. Forma de Pagamento: Será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal e de acordo com a entrega do objeto e liberado após vista pelo órgão competente.

8.3. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos, tais como fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas ou quaisquer outros custos incidentes, diretos e indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários ao fornecimento, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. Poderão ser aplicados ao contratado as medidas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada também a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE, garantindo-se a defesa prévia.

9.2. Em conformidade com o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da CONTRATANTE, a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

9.3. O atraso injustificado na entrega dos objetos contratado sujeitará a contratada a multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação.

9.4. Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, a contratada poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) Houver lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade no fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento;

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

- e) A paralisação no fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h) O cometimento reiterado de falta do objeto da aquisição;
- i) A decretação de falência da Contratada, ou dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique o contrato.

10.2. O contrato também poderá ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelo fornecimento do objeto até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não tenha concorrido culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela CONTRATANTE;
- b) A supressão por parte da CONTRATANTE do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c) Quando ocorrer o previsto nos incisos do § 2º do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

10.3. Os casos de rescisão previsto no item 10.1., alíneas "a" a "j" e item 10.2. desta cláusula acarretarão as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133 /2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

10.4. Poderá ainda ser rescindido o contrato por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do responsável superior, tendo a contratada o direito de receber o valor do objeto fornecido.

11. DA REVISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser revisto para reestabelecer o equilíbrio econômico entre as partes, quando for o caso, nos termos do art. 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento contratual, após exaurir os recursos



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Flores de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas.

Flores de Goiás/GO, 30 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Flores de Goiás

Walter de Jesus Santos
Presidente

HC INFORMATICA
Criendiel Pereira da Conceição

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº: _____

2. _____ CPF nº: _____